



SANTO AMARO - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
DO MARANHÃO

Guarda Municipal

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023

CÓD: SL-016JN-24
7908433247425

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de texto.	7
2. Variações linguísticas.	10
3. Funções da linguagem.	11
4. Tipos e gêneros de texto.	12
5. Coesão e coerência textuais.	19
6. Ortografia (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico): Emprego de letras; Uso de maiúsculas e minúsculas;.....	20
7. Acentuação tônica e gráfica.	24
8. Pontuação.	25
9. Fonologia e fonética: Letra e fonema; Encontros vocálicos, consonantais e dígrafos.	27
10. Morfologia: Elementos mórficos e processos de formação de palavras;.....	28
11. Classes de palavras.	30
12. Sintaxe: Termos das orações; Orações coordenadas e subordinadas.	41
13. Concordância nominal e verbal.	44
14. Regência nominal e verbal.	45
15. Crase.	48
16. Semântica: Denotação e conotação; Sinonímia, antonímia, homonímia e paronímia. Polissemia e ambiguidade.....	49
17. Figuras de linguagem.	50

Raciocínio Lógico e Matemático

1. Problemas de raciocínio lógico envolvendo estruturas lógicas, logica de argumentação, diagramas lógicos, tautologias, proposições.....	63
2. Teoria dos conjuntos.....	69
3. Análise Combinatória. Princípios de Contagem. probabilidade.....	72
4. Noções de Estatística: moda, média e mediana	76
5. Razão e Proporção, Regra de Três Simples e Composta.....	77
6. Noções de Matemática Financeira: Porcentagem, Juros Simples e Compostos	79

Noções de Informática

1. Conceitos de informática, hardware (memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs) e software (compactador de arquivos, chat, clientes de e-mails, gerenciador de processos)	87
2. Ambientes operacionais: Windows Professional	92
3. Processador de texto (Word e BrOffice.org Writer).....	113
4. Planilhas eletrônicas (Excel e BrOffice.org Calc)	127
5. Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, Protocolos Web, World, Wide Web, Navegador Internet (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox), busca e pesquisa na Web	139

Conhecimentos Específicos

Guarda Municipal

1. Artigos 5º, 37 e 144 da Constituição Federal de 1988; Administração Pública: Conceito	151
2. Noções de hierarquia e disciplina	158
3. Noções de Direito Penal - Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940 e suas alterações): arts. 14 a 18, 23 a 25	158
4. dos crimes contra o patrimônio, arts. 155 a 180	167
5. Dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, arts. 312 a 327; Crimes contra a Administração Pública	172
6. Código de Processo Penal (Lei nº 3.689/1941 e suas alterações): arts. 301 e 302	175
7. Noções das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 e suas alterações): arts 161 a 310	176
8. Noções do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 e suas alterações)	195
9. Noções do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003 e suas alterações).....	233
10. Noções sobre segurança individual, coletiva e de instalações	243
11. Noções de primeiros socorros	244
12. Noções sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seus fins e mecanismos	251
13. Noções sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos.....	262
14. Noções de Relações humanas.....	267
15. Trabalho em equipe	268
16. Relacionamento interpessoal	270
17. Comportamento profissional: atitudes no serviço, qualidade no atendimento ao público, comunicabilidade, apresentação, atenção, cortesia, interesse, presteza, eficiência, tolerância, discrição, objetividade, capacidade de liderança.....	273
18. Aspectos geográficos, históricos e políticos do Município de Santo Amaro – MA.....	276
19. Organização administrativa brasileira: princípios, espécies, formas e características; Concentração e Desconcentração.....	276
20. Poderes Administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia; Poderes e deveres do administrador público.....	278
21. Atos Administrativos: Conceitos e requisitos, Atributos, Classificação, Motivação, Invalidação	285
22. Serviços Públicos: conceitos: classificação; regulamentação; controle; permissão; concessão e autorização	296
23. Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro – MA.....	308
24. Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965 e suas alterações)	308
25. Estatuto Geral da Guarda Municipal (Lei nº 13.022/2014 e suas alterações).....	312
26. Lei 1.694/2017 (Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal)	314
27. Lei de Drogas (Lei. nº 11.343/06 e suas alterações): arts. 33 a 37.....	315

Conhecimentos Locais

1. Conhecimento da Lei Orgânica	321
2. geografia,história, cultura, demografia e economia do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA.....	321

da permissão faz com que desapareçam as diferenças existentes entre os institutos da permissão e da concessão. Por conseguinte, em se tratando da permissão por prazo determinado, ressalta-se que não existe a precariedade do vínculo, vindo, desta forma, o permissionário obter o direito de indenização quando não der causa à rescisão deste.

Em síntese, vejamos as principais características da concessão e da permissão de serviços públicos:

PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
<ul style="list-style-type: none"> – Forma de delegação de serviço público; – Depende de licitação, mas a lei não – Predetermina a modalidade licitatória; – Possui natureza precária, havendo controvérsias na doutrina; – Os permissionários podem ser pessoa física ou pessoa jurídica. 	<ul style="list-style-type: none"> – Forma de delegação de serviço público; – Depende de licitação na modalidade obrigatória da concorrência; – Não possui natureza precária; – Os concessionários só podem ser pessoa jurídica ou consórcio de empresas.

— Autorização

De acordo com o entendimento da doutrina, a autorização se constitui em ato administrativo unilateral, discricionário e precário por intermédio do qual, o poder público detém o poder de delegar a execução de um serviço público de sua titularidade, possibilitando que o particular o realize em seu próprio benefício. Nos ditames de Hely Lopes Meirelles, “serviços autorizados são aqueles que o Poder Público, por ato unilateral, precário e discricionário, consente na sua execução por particular para atender a interesses coletivos instáveis ou emergência transitória”.

Depreende-se que a autorização de serviço público não é dependente de licitação, posto que esta somente é exigível para a realização de contrato. Sendo a autorização ato administrativo, entende-se que não deverá ser precedida de procedimento licitatório. Entretanto, se houver uma quantidade limitada de autorizações a serem fornecidas e existindo determinada pluralidade de possíveis interessados, em atendimento ao princípio da isonomia, é necessário que se faça um processo seletivo para facilitar a escolha dos entes que serão autorizados pelo Poder Público.

Caso o ato de autorização seja precário, pode de antemão, ser revogado a qualquer tempo, desde que seja por motivo de interesse público, suprimindo o direito à indenização por parte do eventual prejudicado. No entanto, a exemplo de exceção, existindo estabelecimento de prazo para a autorização, ressalta-se que o vínculo acaba por perder a precariedade, passando a ser cabível o direito de indenização em se tratando de caso de revogação da autorização.

Demonstramos, por fim, que embora seja tradição se definir a autorização como ato administrativo discricionário, a Lei Geral de Telecomunicações determina que a autorização de serviço de telecomunicações é ato administrativo vinculado, nos parâmetros da Lei 9.472/1997, art. 131, §1º, de forma a não existir possibilidade

de a administração denegar a prática da atividade para os particulares que vierem a preencher devidamente as condições objetivas e subjetivas necessárias.

— Classificação

Existem vários critérios adotados para classificar os serviços, dentre os quais, vale à pena destacar os seguintes:

a) Serviços públicos propriamente ditos (essenciais) e serviços de utilidade pública (não essenciais)

Em relação aos serviços públicos propriamente ditos, afirma-se que são serviços classificados como essenciais à sobrevivência da sociedade e do próprio Estado. Como exemplo, podemos citar o serviço de Polícia Judiciária e Administrativa. Tendo em vista que tais serviços exigem a prática de atos de império relacionados aos administrados, denota-se que os mesmos só podem ser prestados de forma direta pelo Estado, sem a necessidade de delegação a terceiros. Concernente aos serviços de utilidade pública, aduz-se que são aqueles cuja prestação é de bom proveito à coletividade, tendo em vista que, mesmo que estes visem a facilitação da vida do indivíduo na sociedade como um todo, não são considerados essenciais, podendo, por esse motivo, ser executados de forma direta pelo Estado ou ter sua prestação delegada a particulares. Exemplo: a água tratada, o transporte coletivo, dentre outros.

b) Serviços próprios e impróprios

A classificação de serviços públicos próprios e impróprios é apresentada com variações de sentido na doutrina.

No entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a doutrina clássica classifica como serviços públicos próprios aqueles que, em decorrência de sua importância, o Estado passa a assumir como seus e os coloca em execução de forma direta por intermédio de seus agentes, ou, ainda, indireta que ocorre mediante delegação a terceiros concessionários ou permissionários. Referente aos serviços públicos impróprios, são aqueles que, embora atendam às necessidades coletivas, não estão sendo executados pelo Estado, nas suas formas direta ou indireta, mas estão autorizados, regulamentados e fiscalizados pelo Poder Público. Exemplo: as instituições financeiras, de seguro e previdência privada, dentre outros. Entretanto, a própria autora explica que os serviços considerados impróprios pela retro mencionado corrente doutrinária, em sentido jurídico, sequer poderiam ser considerados serviços públicos, tendo em vista que a lei não atribui a sua prestação ao Estado.

Hely Lopes Meirelles ensina que serviços próprios do Estado “são aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público, como: segurança, polícia, higiene e saúde públicos etc., sendo que para a execução destes, a Administração utiliza de seu poder de hierarquia sobre os administrados. Por esse motivo, infere-se que só devem ser prestados por órgãos ou entidades públicas, sem delegação a particulares”. Por sua vez, os serviços impróprios do Estado “são os que não afetam substancialmente as necessidades da comunidade, mas satisfazem interesses comuns de seus membros, e, por isso, a Administração os presta remuneradamente, por seus órgãos ou entidades descentralizadas (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações governamentais), ou delega sua prestação a concessionários, permissionários ou autorizatários”.

– Princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé

Os princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé possuem importantes aspectos que os assemelham entre si.

O princípio da segurança jurídica está dividido em dois sentidos:

– **Objetivo:** estabilização do ordenamento jurídico, levando em conta a necessidade de que sejam respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5.º, XXXVI, da CRFB);

– **Subjetivo:** infere a proteção da confiança das pessoas relacionadas às expectativas geradas por promessas e atos estatais.

Já o princípio da boa-fé tem sido dividido em duas acepções:

– **Objetiva:** diz respeito à lealdade e à lisura da atuação dos particulares;

– **Subjetiva:** está ligada à relação com o caráter psicológico daquele que atuou em conformidade com o direito. Esta caracterização da confiança legítima depende em grande parte da boa-fé do particular, que veio a crer nas expectativas que foram geradas pela atuação do Estado.

Condizente à noção de proteção da confiança legítima, verifica-se que esta aparece em forma de uma reação frente à utilização abusiva de normas jurídicas e de atos administrativos que terminam por surpreender os seus receptores.

Em decorrência de sua amplitude, princípio da segurança jurídica, inclui na sua concepção a confiança legítima e a boa-fé, com supedâneo em fundamento constitucional que se encontra implícito na cláusula do Estado Democrático de Direito no art. 1.º da CRFB/1988, na proteção do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada de acordo com o art. 5.0, XXXVI, da CRFB/1988.

Por fim, registra-se que em âmbito infraconstitucional, o princípio da segurança jurídica é mencionado no art. 2.º da Lei 9.784/1999, vindo a ser caracterizado por meio da confiança legítima, pressupondo o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) ato da Administração suficientemente conclusivo para gerar no administrado (afetado) confiança em um dos seguintes casos: confiança do afetado de que a Administração atuou corretamente; confiança do afetado de que a sua conduta é lícita na relação jurídica que mantém com a Administração; ou confiança do afetado de que as suas expectativas são razoáveis;

b) presença de “signos externos”, oriundos da atividade administrativa, que, independentemente do caráter vinculante, orientam o cidadão a adotar determinada conduta;

c) ato da Administração que reconhece ou constitui uma situação jurídica individualizada (ou que seja incorporado ao patrimônio jurídico de indivíduos determinados), cuja durabilidade é confiável;

d) causa idônea para provocar a confiança do afetado (a confiança não pode ser gerada por mera negligência, ignorância ou tolerância da Administração); e

e) cumprimento, pelo interessado, dos seus deveres e obrigações no caso.

REGIME ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – MA

Prezado (a),

O tópico solicitado, Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro – MA, não foi disponibilizado à editora, de modo que, tendo acesso ao material, a editora se compromete a disponibilizar o documento em formato digital, na área do aluno.

Bons estudos!

ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019 E SUAS ALTERAÇÕES)

LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

**CAPÍTULO II
DOS SUJEITOS DO CRIME**

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou

Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado: (Vide ADIN 6234) (Vide ADIN 6240)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado: (Vide ADIN 6234) (Vide ADIN 6240)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

Art. 34. (VETADO).

Art. 35. (VETADO).

Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO

Art. 39. Aplicam-se ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O art. 2º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º
.....
.....

§4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado.

.....
.....

§7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva.

§8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária.” (NR)

Art. 41. O art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judicial que determina a execução de conduta prevista no caput deste artigo com objetivo não autorizado em lei.” (NR)

Art. 42. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 227-A:

“Art. 227-A Os efeitos da condenação prevista no inciso I do caput do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por servidores públicos com abuso de autoridade, são condicionados à ocorrência de reincidência.

Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independerá da pena aplicada na reincidência.”

Art. 43. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B:

‘Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

Art. 44. Revogam-se a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e o §2º do art. 150 e o art. 350, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 45. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 5 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§3º O órgão referido no §2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Art. 18. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

3. Requisitos para ingresso na Guarda Municipal:

A lei de Imperatriz define os requisitos básicos para ingresso na Guarda Municipal, como idade mínima, escolaridade e aptidão física. O edital de Santo Amaro pode utilizar esses requisitos como base para definir os critérios de seleção dos candidatos.

4. Regime jurídico dos Guardas Municipais:

A lei de Imperatriz define o regime jurídico dos Guardas Municipais, como direitos e deveres, vencimentos e benefícios. O edital de Santo Amaro pode se basear nesse regime jurídico para definir as regras que regerão a carreira dos Guardas Municipais de Santo Amaro.

5. Precedentes para a criação da Guarda Municipal:

A lei de Imperatriz pode servir como um precedente para a criação da Guarda Municipal de Santo Amaro, pois demonstra que outros municípios já possuem esse tipo de força de segurança pública.

É importante ressaltar que:

O edital de concurso público de Santo Amaro deve ser analisado com atenção para verificar quais aspectos da lei de Imperatriz foram utilizados como referência.

A legislação específica de Santo Amaro sobre a Guarda Municipal deve ser consultada para verificar as normas que serão aplicadas aos Guardas Municipais do município.

A Lei 1.694/2017 de Imperatriz, MA, não se aplica diretamente a Santo Amaro do Maranhão, mas pode servir como referência para o edital de concurso público da Guarda Municipal de Santo Amaro em alguns aspectos.

Prezado(a), a Lei solicitada está disponibilizada no link abaixo:

https://novo.imperatriz.ma.gov.br/media/site/download/legislacao/Lei_Ordin%C3%A1ria_n%C2%BA_1.694-2017.pdf

Bons estudos!

**LEI DE DROGAS (LEI. Nº 11.343/06 E SUAS ALTERAÇÕES):
ARTS. 33 A 37**

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
(...)

**TÍTULO IV
DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
(...)**

**CAPÍTULO II
DOS CRIMES**

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§4º Nos delitos definidos no caput e no §1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Marque a alternativa CORRETA:

- (A) As duas afirmativas são verdadeiras.
- (B) A afirmativa I é verdadeira, e a II é falsa.
- (C) A afirmativa II é verdadeira, e a I é falsa.
- (D) As duas afirmativas são falsas.

15. INSTITUTO MAIS - 2019 - Prefeitura de Mairiporã - SP - Guarda Civil Municipal

A Política Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei n.º 6.938/1981, visará, entre outros,

- (A) homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.
- (B) estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais.
- (C) à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.
- (D) conceder incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental.

16. ADM&TEC - 2019 - Prefeitura de Sertânia - PE - Guarda Municipal

Leia as afirmativas a seguir:

I. Satisfazer o usuário buscando superar suas expectativas é uma atitude favorável à qualidade no atendimento dos serviços públicos.

II. De acordo com a Constituição Federal, são poderes da União o Legislativo, o Moderador e o Judiciário.

Marque a alternativa CORRETA:

- (A) As duas afirmativas são verdadeiras.
- (B) A afirmativa I é verdadeira, e a II é falsa.
- (C) A afirmativa II é verdadeira, e a I é falsa.
- (D) As duas afirmativas são falsas.

17. Instituto IBDO - 2021 - Prefeitura de Iguaba Grande - RJ - Guarda Municipal

Em relação as características dos “poderes administrativos”, analise as afirmativas abaixo marcando V para VERDADEIRO e F para FALSO, logo após, assinale a correta sequência :

- () Os poderes administrativos são ilimitados.
 - () Os poderes administrativos objetivam a realização do interesse dos gestores públicos.
 - () Os poderes administrativos são irrenunciáveis.
 - () Os poderes administrativos devem ser obrigatoriamente exercidos.
- (A) V- F -V-V.
 - (B) F-V-F-V.
 - (C) F - F -V- V.
 - (D) F - F - F - F.

18. CONSULPAM - 2019 - Prefeitura de Viana - ES - Guarda Municipal

É a supressão de um ato administrativo legítimo e eficaz, realizada pela Administração, por não mais lhe convir a sua existência. Pressupõe, portanto, um ato legal e perfeito, mas inconveniente ao interesse público. Em relação ao ato administrativo aqui descrevemos a:

- (A) Convalidação.
- (B) Invalidação.
- (C) Revogação.
- (D) Anulação.

19. Instituto Consulplan - 2023 - Prefeitura de Vila Velha - ES - Guarda Municipal

À luz do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014), que disciplina o §8º do Art. 144 da Constituição Federal, analise as afirmativas a seguir.

I. Independentemente do interesse dos municípios, é reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional das Guardas Municipais e no Conselho Nacional de Segurança Pública.

II. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 135 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos municípios que possuam guarda municipal.

Assinale a alternativa correta.

- (A) Somente a afirmativa I está correta.
- (B) Somente a afirmativa II está correta.
- (C) Ambas as afirmativas estão corretas.
- (D) Ambas as afirmativas estão incorretas.

20. FAUEL - 2023 - Prefeitura de Sengés - PR - Guarda Civil Municipal

A Lei Federal n.º 10.826/2003 discorre em seu capítulo IV dos crimes e das penas e relata em seu Art. 12 sobre a posse irregular de arma de fogo de uso permitido e estabelece a pena por possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa. Assinale a alternativa que representa a pena para a posse irregular de arma de fogo de uso permitido de acordo com o Art. 12 da Lei Federal n.º 10.826/2003.

- (A) Pena – detenção, de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, e multa.
- (B) Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.
- (C) APena – detenção, de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, e multa.
- (D) Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

GABARITO

1	A
2	B
3	E
4	C
5	D
6	A
7	C
8	C
9	A
10	A